



**PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL**



LEI Nº 306/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.486.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 521 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBI EM

28 / 02 / 2018

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE
DEFESA DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA
NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, prefeito Municipal de Salitre,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
DECRETOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado
à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidade
o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio
ambiente degradado e a preservação das áreas de interesse ecológico, compreendendo a
execução das seguintes atividades:

I - proteção, conservação, preservação e recuperação e melhoria do meio
ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEMA, assim como na
participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas,
programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do
zoneamento ambiental do Município;

V - apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento
ambiental;



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE GOVERNO MUNICIPAL



VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;

VII - atividades de educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

VIII - apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

IX - manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

X - incentivo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente;

XI - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XII - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico assim como a recuperação de áreas degradadas;

XIII - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e recursos hídricos, em parceria com as demais Secretarias;

XIV - apoio às políticas de proteção a fauna e à flora, vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade;

XV - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XVI - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município, bem como para gestão dos resíduos sólidos;



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE GOVERNO MUNICIPAL



XVII - apoio à análise, controle, fiscalização e monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XVIII - apoio ao estabelecimento de padrões de efluentes industriais e as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XIX - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição dos resíduos urbanos;

XX - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XXI - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXII - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXIII - apoio ao monitoramento de engenhos de propaganda e publicidade;

XXIV - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XXV - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I - transferências do orçamento do Município;

II - o produto da arrecadação de taxas e multas de licenciamento ambiental;

III - o produto da arrecadação de taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 60m²;



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



IV - o produto da arrecadação de taxas decorrentes das atividades de cadastramento de engenhos de propaganda e publicidade e de licenciamento de engenhos especiais;

V - arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Salitre, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE GOVERNO MUNICIPAL



preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe a Legislação Tributária do Município;

XIV - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

Art. 4º - Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - O FUNDEMA será gerenciado pelo gestor maior da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente inerentes às suas atribuições legais.

Parágrafo Único - Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental e eco turismo;

III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;

IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;

V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

VI - desenvolvimento institucional para aquisição e manutenção da estrutura logística da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, em especial veículos automotores,



PREEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



motocicletas, computadores, aparelhos eletroeletrônicos indispensáveis à fiscalização, e outros que se façam necessários mediante aprovação do COMDEMA;

VII - organização de Congressos, Seminários e Encontros Ambientais em níveis Regional, Estadual, Nacional ou Internacional;

VIII - Capacitação de servidores da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou a esta vinculados, na participação dos eventos explicitados no inciso anterior;

Art. 6º - Constituirão ativos do FUNDEMA:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

Art. 7º - Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

Art. 8º - O orçamento do FUNDEMA fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial, para atender a despesa decorrente desta Lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Prefeito Municipal de Salitre.

Art. 11 - A análise e aprovação da prestação de contas de recursos aplicados do FUNDEMA, será feita anualmente a cargo do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre-CE, aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de 2018.

Rondilson de Alencar Ribeiro

Prefeito Municipal

